



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 453, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
§ 1º
I - R\$ 69.700.000,00 (sessenta e nove milhões e setecentos mil reais), quando oriundos de recursos da caderneta de poupança rural e destinados a financiamentos de operações de custeio agrícola e pecuário no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP; (NR)

Art. 2º Alterar o item "a" do Anexo da Portaria MF nº 453, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio com recursos da caderneta de poupança rural no âmbito do PRONAMP, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times [(1 - RDP) \times 1,055^{BDAC} - 1,0625^{DAC}] \times (NR)$$

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de março de 2011

PROCESSO Nº: 10951.000144/2011-31.

INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

ASSUNTO: Contrato de Financiamento a ser celebrado, com fundamento na Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010, entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 5.246.461.926,40 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato de Financiamento, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 00190.033279/2010-06

INTERESSADO: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

ASSUNTO: Contrato da Décima Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor total de R\$ 3.752.256,58 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), posicionado em 1º de agosto de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

PROCESSO Nº: 00190.011392/2009-99
INTERESSADO: Fundo Garantidor de Créditos - FGC
ASSUNTO: Contrato da Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, no valor total de R\$ 28.746.000,38 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais e trinta e oito centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

ASSUNTO: Processo Civil. Execução Fiscal. Art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Aprovo o PARECER PGFN/CRJ Nº 202 /2011, de 16 de fevereiro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante, nas hipóteses: (i) em que solicitada a suspensão da execução fiscal pela própria PGFN, nos termos do art. 40 da LEF, não há necessidade da intimação da União da suspensão do processo e de eventual despacho de arquivamento; (ii) em que a PGFN é intimada da suspensão do executivo fiscal, nos termos do art. 40 da LEF, mas não do seu arquivamento, exarado ou não esse despacho nos autos, o prazo da prescrição intercorrente transcorre automaticamente, a partir de um ano da decisão de suspensão, ao teor da Súmula 314 do STJ.

PROCESSO Nº: 17944.000170/2011-06

INTERESSADO: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ASSUNTO: Contrato de Obrigações Recíprocas a ser celebrado entre a União e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para atuação como agente financeiro visando à realização das operações de financiamento, de que trata o manual de Crédito Rural - MCR, e a concessão de subvenções econômicas, com recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob supervisão do Ministério da Fazenda, aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, nos termos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, do Decreto nº 5.996 de 20 de dezembro de 2006, das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nºs 3.436, de 29 de dezembro de 2006; 3.510, de 30 de novembro de 2007; 3.632, de 30 de outubro de 2008; 3.769 de 29 de julho de 2009, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIAS REGIONAIS

3ª REGIÃO

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mandados, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM
46.951.311/0001-08	9839.000729/2010-16
03.076.844/0001-99	9839.000413/2011-29
43.884.931/0001-02	9839.000421/2011-77
04.226.435/0001-00	9839.000737/2011-69
73.191.330/0001-85	9839.000798/2011-26
56.398.357/0001-24	9839.000429/2011-11
46.414.656/0001-12	9839.000584/2011-50
71.835.458/0001-09	9839.000180/2011-66
64.970.254/0001-15	9839.000410/2011-97
02.986.562/0001-81	9839.000794/2011-48
60.267.136/0001-90	9839.000806/2011-67
43.316.988/0001-59	9839.000664/2011-13
61.471.884/0001-57	9839.000790/2011-60
60.820.586/0001-62	9839.000797/2011-81
63.250.786/0001-28	9839.000793/2011-01
02.625.336/0001-75	9839.000802/2011-56
54.770.870/0001-79	9839.010325/2010-56
03.187.840/0001-01	9839.000799/2011-71

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
A4 GRAFICA E EDITORA LTDA	00.090.210/0001-18	10145.000540/2011-63
HEFEL COMERCIO E DECORAÇÃO LTDA	00.212.630/0001-20	10145.000539/2011-39
JIBA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	00.416.663/0001-91	10145.000534/2011-14
LOPES- ARMARINHO, AVIAMENTOS E VI	00.477.696/0001-41	10145.000533/2011-61
BIO ATIVA FARMACIA E LABORATORIO DE	00.480.968/0001-62	10145.000530/2011-28
ADRIANE R MACHADO ME	00.498.563/0001-51	10145.000532/2011-17
MIL COMERCIO DE OPTICA E RELOGIOS L	00.581.219/0001-21	10145.000528/2011-59
MASTER-TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA	00.589.756/0001-18	10145.000527/2011-12
CLAUDIA SOUZA DE PAULA ME	00.591.325/0001-96	10145.000526/2011-60
SERRALHERIA BONIFER LTDA	00.597.384/0001-71	10145.000503/2011-55
MINIMERCADO E FRUTEIRA	00.615.938/0001-16	10145.000525/2011-15
PAULO ROGERIO DA SILVA	00.714.914/0001-14	10145.000523/2011-36
CLOVIS ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS	00.803.484/0001-07	10145.000521/2011-27